Prefeitura de Faxinal dos Guedes

Av. Rio Grande Do Sul, Nº 458, Centro · Faxinal Dos Guedes/SC · CEP 89694000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3436-4300

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11007/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/132602/68619

Empreendedor

Nome: MIGUEL ANTUNES DE MACEDO

CPF/CNPJ: 11951627000144

Endereço: BR 282 KM 491, nº 00 - ANEXO POSTO RUSSI, ANTONIOLLI

CEP: 89694000

Município: FAXINAL DOS GUEDES

Estado: SC

Empreendimento

MIGUEL ANTUNES DE MACEDO-ME - 11951627000144

Endereço: BR 282 KM 491, nº 00, ANTONIOLLI

CEP: 89694000

Município: FAXINAL DOS GUEDES

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 374395.52, Y 7028533.96

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, não eximindo o interessado do atendimento integral à legislação ambiental e florestal vigente.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão e Condicionantes

Favorável à emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), exclusivamente para a atividade de lavagem de veículos de carga particular, sem fins comerciais, observadas as seguintes condições:

É proibida a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Os efluentes líquidos gerados na lavagem dos veículos deverão ser destinados adequadamente, sendo vedado seu lançamento em corpos hídricos, nascentes, galerias de águas pluviais ou redes de drenagem sem a devida autorização e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis. Deverão ser adotadas medidas de controle e tratamento compatíveis com as características dos efluentes gerados.

Os resíduos provenientes da lavagem, incluindo lodo, sólidos sedimentados, óleos, graxas e demais materiais contaminados, deverão ser coletados, armazenados adequadamente e destinados de acordo com a legislação vigente, por meio de empresas devidamente habilitadas, quando aplicável.

Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar vazamentos, derramamentos e o escoamento de águas contaminadas para o solo, os recursos hídricos, as áreas de drenagem e os imóveis vizinhos.

É vedada qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), incluindo supressão de vegetação, movimentação de solo, deposição de materiais ou lançamento de efluentes, sem as devidas autorizações, quando legalmente exigíveis.

A presente declaração refere-se exclusivamente à atividade descrita no requerimento e não abrange outras atividades eventualmente desenvolvidas no imóvel, tampouco autoriza intervenções ambientais ou o lançamento de efluentes em desacordo com a legislação vigente.

A presente análise técnica refere-se exclusivamente ao enquadramento da atividade para fins de emissão da DANC, não abrangendo a análise locacional do empreendimento. O interessado deverá observar as exigências legais relativas ao uso e à ocupação do solo, bem como as demais disposições ambientais, urbanísticas e sanitárias aplicáveis.

Qualquer alteração nas características ou na abrangência da atividade deverá ser submetida à análise do CIDEMA, quando aplicável.

O empreendedor é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pelo cumprimento da legislação vigente e pela prevenção e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da atividade.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 21 de outubro de 2026** e é **válida até 21 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

FAXINAL DOS GUEDES, 21 de outubro de 2026

Fernanda Isabel Baraquet

Fiscal de Tributos

Documento assinado digitalmente por FERNANDA ISABEL BARAQUET (CPF: •••.406.349-••)
Data: 22/10/2026 07:33